



DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, de Auxiliar de Controle de Vetores

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de vigilância em saúde, no âmbito do Sistema de Saúde do município, nos termos estabelecidos no art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito municipal, a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos vírus da dengue, do chikungunya e da zika, quando em situação de iminente perigo à saúde pública pela presença desses vetores, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, conforme disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 13.301/2016;

CONSIDERANDO a permanência de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada através do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo as ações de vigilância em saúde elencadas no art. 11, da Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde contempla, dentre outras ações de vigilância em saúde, o controle de arboviroses, doenças transmitidas por insetos, a exemplo do mosquito da dengue;

CONSIDERANDO o ofício nº 600/2017 – SMS, datado de 07/11/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual informa a necessidade de contratação de pessoal para executar ações de vigilância e



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

controle vetorial, com vistas ao combate de doenças transmitidas por insetos (dengue, chikungunya e zica vírus) no município de Rio Pardo de Minas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.138, de 29 de janeiro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde, que instituiu o incentivo financeiro para execução de ações de vigilância e controle vetorial, mobilização social e assistência a pacientes com suspeita de dengue, notadamente, o que dispõe o § 2º, do art. 4º da referida Resolução que estabelece que a aplicação do incentivo financeiro deve priorizar com despesa com pessoal, custeio de atividades e equipamentos;

CONSIDERANDO o interesse público para atender programa emergencial, visando o controle de vetores tais como, dengue, chikungunya e zica vírus no município de Rio Pardo de Minas, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 1.185/01 e suas alterações autorizam a contratação temporária para atendimento a programas de governo de caráter transitório, em campanha de saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal e o artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 1.185/01, com vistas a prestação de serviços, de caráter eventual, temporário e excepcional, na execução de ações de vigilância, prevenção e controle vetorial, mobilização social, bem como na limpeza de imóveis públicos e particulares e vias públicas, com a retirada de entulhos e outros resíduos, para atender programa emergencial, visando o controle de arboviroses (dengue, chikungunya e zica vírus) no município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o contratado sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade em vigor.

Art. 3º - O prazo da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, observando-se a necessidade dos serviços informado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do instrumento contratual a data de início e fim do contrato.

Art. 4º - O instrumento contratual deverá ser elaborado com observância ao disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.185/01, ressaltando que a função a ser desempenhada é de **Auxiliar de Controle de Vetores** para prestação dos serviços descritos no art. 1º deste Decreto, sendo desnecessária a exigência de grau de escolaridade, haja vista a natureza dos serviços a serem prestados, devendo, ainda, constar de forma expressa que a contratação destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 1.185/01, sem qualquer vínculo empregatício com o contratado.

Art. 5º - Em razão da natureza temporária da prestação dos serviços é despicienda a criação de novos cargos ou funções para atender a situação emergencial descrita no art. 1º do presente ato normativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 08 de novembro de 2017.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas